PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.525 DE 13/06/88

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis e Resoluções Livro nº 04/87 fls. 210 em 13/06/88 (a)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Dores do Indaiá,MG, por seus representantes legais decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM,objetivando a construção de uma Capela-Mortuária,neste Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal participará com o terreno e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção desta Capela-Mortuária.

Art. 3º - O Executivo Municipal se responsabilizará pela cobertura dos custos que excederem o valor do repasse,bem como pelo exato cumprimento do Convênio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,13 de Junho de 1.988.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Neire de Oliveira Marques
"Secretária"